

Nome

BI/CC Nº  Dada de Validade

Data Nasc.  NIF  SNS

Morada

Nº/Lote  Andar  Código Postal  -  Localidade

Freguesia  Concelho  Distrito

Telefone  Telemóvel  Email

Estado Civil  Naturalidade  Profissão

Local de Cobrança (Preencher caso a morada seja diferente à anterior)

Pretendo ser admitido como associado desta associação com o valor de

Mensal  Semestral  Anual

#### Modalidade

- Assistência Médica e Enfermagem (Centro Clínico) ..... € 1,00
- Assistência Medicamentosa (Farmácia) ..... € 0,50
- Subsídio de Funeral ..... € 0,50
- Capital Previdência ..... € 0,50
- Solidariedade Associativa ..... € 0,10

#### Quota Mensal

#### Valor de admissão

- € 2,00
- Outros \_\_\_\_\_
- S/Encargos

Regulamento de Benefícios disponível no verso deste formulário

#### Método de Pagamento

Numerário  TPA  Débito Direto

IBAN (para pagamento via Débito Direto)

Assinatura do Proposto

Assinatura do Associado Proponente

Nº de Associado

#### Documentos a entregar

- 1 Fotografia tipo passe  Fotocópia do cartão de utente  Fotocópia do BI/CC  Fotocópia do cartão contribuinte  Comprovativo de IBAN

#### Preenchimento pelos Serviços Administrativos

Aprovado em Reunião de Direção em

O Presidente do Conselho de Administração

Ata Nº

Ficando com o Nº de Associado

# Regulamento de Benefícios de Associados

(...)

## CAPÍTULO II Subsídio de Funeral

### Artigo 13º Caracterização

A modalidade de Subsídio de Funeral consiste na atribuição de um subsídio por morte do Associado a quem provar ter-lhe feito e pago o funeral.

### Artigo 14º Condições de Subscrição

- 1 - Podem subscrever ou ser readmitidos na modalidade de Subsídio de Funeral os indivíduos que, na data da aceitação da proposta de admissão ou de readmissão, tenham idade igual ou inferior a quarenta anos.
- 2 - A subscrição ou a readmissão nesta modalidade está condicionada a parecer médico nos termos do artigo 4º deste Regulamento. Os Associados que tenham sido eliminados a seu pedido ou por falta de pagamento só poderão ser readmitidos desde que cumpram e satisfaçam todas as condições e disposições Estatutárias e Regulamentares aplicáveis.

### Artigo 15º Encargos de Admissão

- 1 - O valor dos encargos de admissão na modalidade de Subsídio de Funeral é variável em função da idade do candidato a Associado no momento da aceitação da proposta:
  - a) Até aos 25 anos, Euro: 30,00 € (Trinta euros);
  - b) Dos 26 aos 40 anos, Euro: 60,00 € (Sessenta euros);
- 2 - Os encargos de admissão na modalidade de Subsídio de Funeral serão integralmente distribuídos para despesas de administração.

### Artigo 16º Quota Mensal

- 1 - O valor da quota mensal da modalidade Subsídio de Funeral é de Euro: 0,50 € (cinquenta cêntimos).
- 2 - O valor da quota mensal da modalidade de Subsídio de Funeral, será distribuído em 87,5% para encargos com a modalidade e 12,5% para despesas de administração.

### Artigo 17º Condições de Atribuição e Subsídio de Funeral

- 1 - Os Associados Efetivos inscritos nesta modalidade há mais de doze meses, que não estejam suspensos e que não devam à Associação quantia superior a três quotas mensais têm direito a que, pelo seu falecimento, seja pago a quem provar ter realizado e pago o seu funeral o subsídio fixado nos termos no número seguinte.
- 2 - Nos termos do número anterior o Subsídio de Funeral é de Euro: 50,00 € (cinquenta euros).

## CAPÍTULO III Capital de Previdência

### Artigo 18º Caracterização

A modalidade de Capital de Previdência consiste na atribuição de um subsídio por morte do Associado.

### Artigo 19º Condições de Subscrição

- 1 - Podem subscrever ou ser readmitidos na modalidade de Capital de Previdência os indivíduos que, na data da aceitação da proposta de admissão ou de readmissão, tenham idade igual ou inferior a sessenta anos.
- 2 - A subscrição ou a readmissão nesta modalidade está condicionada a parecer médico nos termos do artigo 4º deste Regulamento.
- 3 - Os Associados que tenham sido eliminados a seu pedido ou por falta de pagamento só poderão ser readmitidos desde que cumpram e satisfaçam todas as condições e disposições Estatutárias e Regulamentares aplicáveis.

### Artigo 20º Encargos de Admissão

- 1 - O valor dos encargos da admissão na modalidade de Capital de Previdência é variável em função da idade do candidato a Associado no momento da aceitação da proposta:
  - a) Até aos 25 anos, Euro: 15,00 € (Quinze euros)
  - b) Dos 26 aos 40 anos, Euro 30,00 € (Trinta euros)
  - c) Dos 41 aos 50 anos, Euro 50,00 € (Cinquenta euros)
  - d) Dos 51 aos 60 anos, Euro 65,00 € (Sessenta e cinco euros)
- 2 - Os encargos de admissão desta modalidade serão integralmente distribuídos para despesas de administração.

### Artigo 21º Quota mensal

Os valores da quota mensal são os constantes na Tabela I anexa a este regulamento e que dele faz parte integrante para todos os legais efeitos, valores estes que incluem 12,5% para despesas de administração.

### Artigo 22º Condições de Atribuição do Capital e Previdência

Os Associados Efetivos inscritos nesta modalidade há mais de doze meses e que não devam à Associação quantia superior a três quotas mensais têm direito a que, pelo seu falecimento, seja pago aos beneficiários referidos no artigo seguinte um subsídio no montante de Euro: 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).

### Artigo 23º Beneficiários do Capital de Previdência

- 1 - Os beneficiários do Capital de Previdência é (são) a (s) pessoa(s) como tal declaradas pelo Associado na data de subscrição da modalidade, sendo por si livremente escolhidas.
- 2 - O Associado poderá fazer as alterações que entender devendo, contudo, as suas declarações serem precisas, claras e escritas, segundo formulário fornecido pela Associação e, caso o deseje, podem as suas declarações constar de documento fechado e lacrado.
- 3 - As declarações a que se referem os números anteriores devem constar de documento com assinatura do associado reconhecida nos termos da Lei ou verificadas pelos serviços competentes da Associação, através do Bilhete de Identidade.
- 4 - Para todos os efeitos, as últimas declarações serão sempre revogatórias das anteriores na parte em que não sejam concordantes.
- 5 - Caso o Associado não declare expressamente o(s) beneficiários, o Capital de Previdência será pago ao cônjuge sobrevivente ou, na falta deste, aos seus legais herdeiros.

## CAPÍTULO IV Assistência Médica e de Enfermagem

### Artigo 24º Caracterização

1 - A modalidade de assistência médica e de enfermagem consiste na prestação de cuidados de enfermagem e de medicina preventiva, curativa e de reabilitação, a realizar diretamente pela Associação e assegurada pelo corpo médico e de enfermagem ao seu serviço, ou através de

acordos de cooperação ou protocolos com médicos ou clínicas Idóneas.

2 - A assistência médica compreende serviços de clínica geral, de especialidades médicas, de medicina preventiva e de reabilitação, designadamente, consultas, tratamentos e pequenas intervenções cirúrgicas.

3 - A assistência de enfermagem compreende a administração de injetáveis, medições de tensão e outros serviços específicos de enfermagem.

### Artigo 26º Condições de Subscrição

1 - Podem subscrever esta modalidade os candidatos que cumpram e respeitem todas as disposições Estatutárias e Regulamentares aplicáveis.

2 - A Direção condiciona a subscrição da modalidade de Assistência Médica e de Enfermagem a parecer médico nos termos do artigo 4º deste Regulamento.

3 - Os Associados que tenham sido eliminados a seu pedido ou por falta de pagamento só poderão ser readmitidos desde que cumpram e satisfaçam todas as condições e disposições Estatutárias e Regulamentares aplicáveis.

### Artigo 26º Encargos de Admissão e Quota Mensal

- 1 - O valor dos encargos de admissão ou de readmissão na modalidade de Assistência Médica e de Enfermagem é de Euro: 2,00 € (dois euros) e serão integralmente distribuídos para despesas de administração.
- 2 - O valor da quota mensal da modalidade de Assistência Médica e de Enfermagem é de Euro: 1,00 € (Um euro).
- 3 - O valor da quota mensal da modalidade de Assistência Médica e de Enfermagem será distribuído em 67,5% para encargos com a modalidade e 12,5% para despesas de administração.

### ARTIGO 27º Beneficiários da Modalidade de Assistência Médica e de Enfermagem

Beneficiam desta modalidade os Associados que subscrevam esta modalidade e tenham pago e em dia as respetivas quotas.

### ARTIGO 28º Comparticipações de Associados

- 1 - A Assistência Médica e Enfermagem está sujeita ao pagamento pelos Associados de participações que serão, anualmente, fixadas pela Direção.
- 2 - Com vista a dar publicidade ao valor das participações e aos protocolos celebrados e sem prejuízo da comunicação individual aos Associados, a Associação afixará na Sede e nos locais de consulta a tabela de preços das participações em vigor a pagar pelos Associados, bem como uma listagem das entidades com quem celebrou protocolos e do seu teor.
- 3 - A Associação enviará, anualmente e juntamente com o Relatório e Contas, para o organismo de Tutela competente, a lista atualizada do valor das participações.

## CAPÍTULO V Assistência Medicamentosa

### Artigo 29º Caracterização

- 1 - De acordo com a alínea b) do número 2 do artigo 4º dos Estatutos, a Associação prestará assistência medicamentosa aos seus Associados e familiares, através de uma Farmácia Social, nos termos da legislação em vigor.
- 2 - A assistência medicamentosa consiste no desconto mínimo de um por cento sobre o preço efetivamente pago pelos Associados na aquisição de medicamentos ou qualquer outro produto, desde que adquiridos na farmácia da Associação.
- 3 - Compete à Direção a fixação dos descontos máximos sobre o preço efetivamente pago pelos Associados na aquisição de medicamentos ou qualquer outro produto, desde que adquiridos na farmácia da Associação.

### Artigo30º Condições de Subscrição

- 1 - Podem subscrever esta modalidade os candidatos a Associados que cumpram e respeitem todas as disposições Estatutárias e Regulamentares aplicáveis.
- 2 - Os Associados que tenham sido eliminados a seu pedido ou por falta de pagamento só poderão ser readmitidos desde que cumpram e satisfaçam todas as condições e disposições Estatutárias e Regulamentares aplicáveis.

### Artigo31º Quota Mensal

- 1 - O valor da quota mensal da modalidade de Assistência Medicamentosa é de Euro: 0,50 € (Cinquenta cêntimos).
- 2 - O valor da quota mensal será distribuído em 87,5% para encargos com a modalidade e 12,5% para despesas de administração.

### Artigo32º Beneficiários da Modalidade de Assistência Medicamentosa

- 1 - Têm direito aos benefícios previstos nesta modalidade, os Associados que subscrevam esta modalidade e tenham pago e em dia as respetivas quotas.
- 2 - Beneficiam, igualmente, desta modalidade o cônjuge e os descendentes do Associado.

## CAPÍTULO VI Solidariedade Associativa

### Artigo 33º Caracterização

A modalidade de Solidariedade Associativa destina-se a financiar a promoção e realização das seguintes ações destinadas a Associados e seus familiares:

- a) Promoção e aumento do nível de escolaridade;
- b) Formação profissional e formação para a difusão do mutualismo;
- c) Solidariedade e auxílio social
- d) Outras formas de auxílio recíproco e de benefícios tendo em vista o desenvolvimento e o apoio social, cultural, moral, intelectual e físico dos Associados e respetivos familiares

### Artigo 34º Condições de Subscrição

Podem subscrever esta modalidade os candidatos a Associados que cumpram e respeitem todas as disposições Estatutárias e Regulamentares aplicáveis.

### Artigo 35º Quota Mensal

- 1 - O valor da quota mensal da modalidade de Solidariedade Associativa é de Euro: 0,10 € (dez cêntimos).
- 2 - O valor da quota é integralmente aplicado no Fundo de Solidariedade Associativa.

### ARTIGO 36º Beneficiários da Modalidade Solidaidade Associativa

Têm direito aos benefícios previstos nesta modalidade, os Associados que subscrevam esta modalidade e tenham pago e em dia as respetivas quotas.

(...)